

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGO – YDUQS PARTICIPAÇÕES S.A. de 28/04/2022**

<b>Nome do Acionista</b>
<b>CNPJ ou CPF do acionista</b>
<b>Orientações de preenchimento</b> <p>Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009, conforme alterada ("ICVM 481"), deverá preencher o presente boletim de voto a distância ("<u>Boletim</u>"), o qual somente será considerado válido, bem como os votos nele proferidos contabilizados no quórum da assembleia geral ordinária, se observadas as seguintes condições:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) todos os campos deverão estar devidamente preenchidos;</li><li>(ii) todas as páginas deverão estar rubricadas; e</li><li>(iii) a última página deverá estar assinada pelo acionista ou por seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente, sendo admitida assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, observado que não será exigido o reconhecimento das firmas, se assinado via assinatura digital, tampouco sua consularização ou apostilamento, conforme o caso.</li></ul> <p>É imprescindível que este Boletim seja preenchido com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Economia, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.</p>
<b>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</b> <p>O acionista que optar por exercer direito de voto a distância deverá (i) preencher e enviar o presente Boletim diretamente à Companhia; ou (ii) transmitir as instruções de preenchimento para prestadores de serviços, conforme orientações abaixo:</p> <p><u>Se enviado diretamente à Companhia:</u></p> <p>O acionista deverá remeter à Companhia até 21 de abril de 2022, aos cuidados da Gerência Societária, por meio do e-mail <a href="mailto:juridico.societario@yduqs.com.br">juridico.societario@yduqs.com.br</a>, os documentos indicados abaixo:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>(i) o Boletim, devidamente preenchido, rubricado e assinado; e</li><li>(ii) cópia dos seguintes documentos:<ul style="list-style-type: none"><li>(a) documento de identidade válido com foto;</li><li>(b) conforme o caso, instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes do representante legal do acionista, observados os requisitos da Lei das S.A.; e</li><li>(c) conforme o caso, extrato de ações custodiadas atualizado.</li></ul></li></ul> <p>Serão aceitos os seguintes documentos de identidade válidos com foto: Registro Geral (RG), Registro Nacional do Estrangeiro (RNE), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte,</p>

carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública.

No caso de acionista pessoa jurídica, além do documento de identidade com foto do representante legal, deverão ser apresentadas cópias (i) do estatuto social ou do contrato social atualizado; (ii) do ato que investe o representante de poderes bastantes.

No caso de acionista fundo de investimento, além do documento de identidade com foto do representante legal, deverão ser apresentadas cópias (i) do último regulamento consolidado do fundo; (ii) do estatuto ou contrato social do seu administrador, bem como (iii) dos documentos societários que comprovem os poderes de representação.

Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 (um) ano, nos termos do art. 126, § 1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º do Código Civil, a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante, sendo admitida assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil.

As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia, por sua vez, poderão ser representadas na Assembleia por meio de seus representantes legais ou por meio de mandatários devidamente constituídos, de acordo com os atos constitutivos da sociedade e com as regras do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado.

A Companhia não exigirá notariação ou consularização dos documentos apresentados por seus acionistas ou representantes.

Nos termos do art. 21-U da ICVM 481, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelo acionista no Boletim, no prazo de 3 dias contados do recebimento do Boletim: (i) o recebimento do boletim, bem como se o boletim e os documentos recebidos são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Se enviado por meio dos prestadores de serviço:

Conforme facultado pelo art. 21-B da ICVM 481, além do envio do Boletim diretamente para a Companhia, os acionistas poderão transmitir instruções de preenchimento do Boletim para prestadores de serviço de coleta e transmissão de instruções de preenchimento do Boletim, observadas as regras por eles determinadas, desde que referidas instruções sejam recebidas até 21.04.2021, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

- Acionistas com posição acionária em livro escritural: podem exercer o voto a distância por intermédio do escriturador, conforme instruções e procedimentos em seu website (<https://assembleiadigital.certificadodigital.com/itausecuritiesservices/artigo/home/assembleia-digital>).

- Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/corretora: deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação.
- Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (parte da posição custodiada nos livros do escriturador, e outra parte em custodiante, ou ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante): basta enviar a instrução de voto apenas para uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do acionista.

Serão desconsideradas instruções divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerado, para tanto, o seu número no CPF ou CNPJ.

**Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia**

Gerência Jurídica Societária:

Av. das Américas 4200 – Bloco 5 – 3º andar. Centro Empresarial Barra Shopping – Barra da Tijuca. Rio de Janeiro – RJ - CEP 22.640-102

E-mail: [juridico.societario@yduqs.com.br](mailto:juridico.societario@yduqs.com.br)

**Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato**

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, São Paulo, SP, CEP 04538-132

Tel.: 3003-9285 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 7209285 (demais localidades)

O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h

E-mail: [atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br](mailto:atendimentoescrituracao@itau-unibanco.com.br)

**Deliberações relacionadas à AGO**

**Deliberação Simples**

1. Demonstrações financeiras acompanhadas do relatório dos auditores independentes, do parecer do Conselho Fiscal e do parecer do Comitê de Auditoria e Finanças, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Deliberação Simples**

2. Relatório de administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Deliberação Simples**

3. Proposta de orçamento de capital da Companhia.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Deliberação Simples**

4. Proposta da administração para a destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Deliberação Simples**

5. Proposta da Administração para a fixação do número de 9 (nove) membros para o Conselho de Administração.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Deliberação Simples**

6. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do conselho de administração, nos termos do art. 141 da Lei nº 6.404, de 1976 (Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento do voto múltiplo).

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Eleição do conselho de administração por chapa única**

Chapa da Administração

Juan Pablo Zucchini  
Thamila Cefali Zaher  
Brenno Raiko de Souza  
André Pires de Oliveira Dias  
Luiz Roberto Liza Curi  
Maurício Luís Luchetti  
Osvaldo Burgos Schirmer  
Flavio Benício Jansen Ferreira  
Eduardo Luiz Wurzmann

7. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) – Chapa da Administração

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

8. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

Sim  Não  Abster-se

9. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais igualitários pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por “sim” e também indique o tipo de resposta “aprovar” para candidatos específicos dentre os relacionados abaixo, seus votos serão distribuídos proporcionalmente entre estes candidatos. Caso o acionista opte por “abster-se” e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]

Sim  Não  Abster-se

10. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da distribuição do voto múltiplo.

Juan Pablo Zucchini –  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %  
Thamila Cefali Zaher –  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %  
Brenno Raiko de Souza –  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %  
André Pires de Oliveira Dias –  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %  
Luiz Roberto Liza Curi –  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %  
Maurício Luís Luchetti –  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %  
Osvaldo Burgos Schirmer –  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %  
Flavio Benício Jansen Ferreira –  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %  
Eduardo Luiz Wurzmann –  Aprovar  Rejeitar  Abster-se /  %

#### **Deliberação Simples**

11. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do art. 161 da Lei nº 6.404, de 1976. Caso o acionista opte por “não” ou “abster-se”, suas ações não serão computadas para fins de requerimento de instalação do conselho fiscal.

Sim  Não  Abster-se

#### **Deliberação Simples**

12. Proposta da Administração para a fixação do número de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes para o Conselho Fiscal.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

#### **Eleição do conselho fiscal por chapa única**

Chapa da Administração  
Jorge Roberto Manoel (efetivo) / Evany Aparecida Leitão de Oliveira Pace (suplente)  
Pedro Wagner Pereira Coelho (efetivo) / Fábio Cornibert (suplente)  
Regina Longo Sanchez (efetivo) / Mara Silva (suplente)

13. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa – Chapa da Administração

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

14. Caso um dos candidatos que compõem a chapa deixe de integrá-la para acomodar a eleição em separado de que trata os arts. 161, § 4º, e 240 da Lei nº 6.404, de 1976, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida? -

Sim  Não  Abster-se

#### **Deliberação Simples**

15. Proposta da administração para a fixação da remuneração global anual dos administradores e membros do Conselho Fiscal para o exercício social de 2022.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

Cidade: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome do acionista: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_